



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2093/1975

Ementa

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Data da Norma

25/03/1975

Data de Publicação

27/03/1975

Veículo de Publicação

Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2903/1974](#) - Autoria: Adoniro José Moreira

Status de Vigência

Revogada

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - transportes e trânsito

Autor: ADONIRO JOSÉ MOREIRA

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/09/2019

Norma Relacionada

[Lei n° 9290/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 2093, DE 25 DE MARÇO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária -
realizada no dia 12/03/75, PROMULGA
a seguinte lei,.....

Art. 1º - A Comissão Municipal de Trânsito, /
criada pela Lei Municipal nº 213, de 06 de outubro de 1952,
passa a ter sua organização e suas atribuições reguladas pela
presente lei.

Art. 2º - O Presidente e os membros da Comissão
Municipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr.
Prefeito Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a /
quantidade de componentes.

§ 1º - Devem estar representadas nesta comissão
as classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2º - Fará parte da Comissão Municipal de /
Trânsito um Vereador, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros da
Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, /
não sendo todavia remunerados, ressalvado o caso do Presidente
que fará jus à gratificação criada pela Lei nº 1330, de 19 de
agosto de 1971.

Art. 3º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito
estudar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da
competência do Município, propondo ao Prefeito as medidas que
visam solucioná-las, objetivando a segurança, conforto, higiene,
sossego e bem estar da população, atendendo às necessidades
locais e ao interesse público, principalmente no sentido de:-

1 - regulamentar a utilização dos logradouros
públicos, especialmente no perímetro urbano;

a)- determinar o itinerário e os pontos de parada
dos transportes coletivos;

b)- fixar os locais de estacionamento de táxi
e demais veículos;

c)- conceder, permitir ou autorizar serviços
de transportes coletivos e de táxi e fixar as respectivas -
tarifas;



fls. 21

18
09

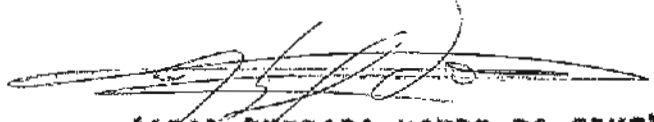
d)- fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e)- disciplinar os serviços de cargas e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que / circulem em vias públicas municipais;

ii - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, organizar o seu regimento interno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



(ILSE FERREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERIORES E JURÍDICOS, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco.



(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos